

LEI N.º 697/2001, DE 23 DE MAIO DE 2001.

Altera alíneas do art. 3.º, da Lei n.º 602, de 30 de maio de 1997, modificando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - As alíneas do art. 3.º da Lei n.º 602, de 30 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social
- b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
- c) Representante do Departamento de Ação Social
- d) Representante da Secretaria de Finanças e Planejamento

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

- a) Representante da Pastoral da Criança

III – DOS USUÁRIOS

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante da Loja Maçônica Simbólica “Araépagos de Itambé”
- c) Representante da Associação Comercial

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2001.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -